



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Ministério da Previdência Social

**Memorando-Circular nº 01/2009/SPC/GAB**

Brasília, 09 de janeiro de 2009.

Aos Senhores

**Diretores do Departamento de Fiscalização (DEFIS) e do Departamento de Monitoramento e Controle (DEMOC) da Secretaria de Previdência Complementar**  
Brasília-DF

Assunto: **Instrução SPC nº 28, de 30 de dezembro de 2008**

Senhores Diretores,

1. Cumprimentando-os cordialmente, referimo-nos à Instrução SPC nº 28, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2008, a qual estabeleceu orientações e procedimentos a serem adotados pelas entidades fechadas de previdência complementar para a fiel execução do disposto na Resolução CGPC nº 26, de 29 de setembro de 2008.
2. Ao tratar da avaliação atuarial dos planos de benefícios administrados pelas entidades fechadas, o § 2º do art. 2º da referida Instrução nº 28/2008 prevê que a data base de dados cadastrais utilizada para a avaliação atuarial não poderá estar há mais de 6 (seis) meses da data do encerramento do balanço anual.
3. No intuito de prevenir o surgimento de controvérsias a respeito da necessidade de a defasagem máxima indicada no referido parágrafo já ter sido observada pelas entidades fechadas nas avaliações atuariais que já estavam em fase final de elaboração ou que já estavam concluídas no momento em que se tornou pública a Instrução nº 28/2008, tendo em vista que a Instrução foi publicada no Diário Oficial de 31 de dezembro do ano passado, e considerando, primordialmente, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que devem reger a atuação administrativa e a necessidade de se uniformizar a prestação do serviço público e a atividade de fiscalização a cargo desta Secretaria, é o presente para consignar que **a exigência do § 2º do art. 2º da Instrução 28/2008 só se aplica às avaliações atuariais que forem feitas a partir de 1º de janeiro de 2009.**
4. Com efeito, não seria sequer razoável exigir das entidades o refazimento das avaliações atuariais de 2008 com base em regra instituída no último dia do ano para ter plena eficácia no exercício seguinte. Os custos decorrentes desse refazimento reverteriam em prejuízo dos participantes e assistidos, do que poderiam resultar litígios judiciais desnecessários, que a prudência e sensatez estão a recomendar que sejam evitados.



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Ministério da Previdência Social

5. Isto posto, para que a presente orientação venha a ser uniformemente seguida no âmbito da Secretaria de Previdência Complementar, no uso da atribuição que nos é conferida pelo art. 21 do Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, solicitamos que seja dada ciência deste Memorando-Circular a todos os servidores em exercício nos Departamentos de Fiscalização e de Monitoramento e Controle.

Atenciosamente,

*Carlos de Paula*

Secretário de Previdência Complementar - Substituto

Ministério da Previdência Social

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 6º andar – CEP 70059-900 – Brasília-DF

Tel. (61) 3317 5062

Encaminhado aos Departamentos DEFIS/SPC e DEMOC/SPC em 09/JANEIRO/2009.

SPC/DEFIS

*AB em 12/01/09*

SPC/DEMOC

*Recebido em 09/01/09 - 14h30  
Sant. Colina de Lins*